



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

NOTA Nº 35/2011/CGAJ/CONJUR/MMA/mmc

PROCESSO Nº 00000.003634/2011-00

PROCEDÊNCIA: Gerência de Resíduos Perigosos/SMCQ

ASSUNTO: Memorando que encaminha Nota Técnica sugerindo a suspensão de atividades de Grupos de Trabalho em Câmara Técnica do CONAMA em virtude de edição de lei sobre os temas.

Senhora Coordenadora,

1. O presente processo foi encaminhado a esta Consultoria Jurídica pela Sra. Gerente de Recursos Perigosos, da unidade de mesmo nome, pertencente à Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental deste Ministério.
2. Submete-se à apreciação desta CONJUR Nota Técnica nº 05/GRP/2011, em que se sugere a suspensão das atividades de Grupos Técnicos, instituídos perante a Câmara Técnica de Saúde Ambiental e Gestão de Resíduos do CONAMA (CTSSGR), que discutem os temas ali elencados. A fundamentação seria em virtude da edição da Lei 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e cujos desdobramentos e implementação – incluído aí o Plano Nacional de Resíduos Sólidos – poderiam vir a ser futuramente discutidos e adequados no âmbito do CONAMA.
3. A atuação desta Consultoria Jurídica sobre o encaminhamento formulado pela área técnica deste Ministério se dá em face dos aspectos jurídicos da questão, especialmente em face do Regimento Interno do CONAMA e a forma de encaminhamento a ser dada, indicada inclusive na conclusão da referida Nota Técnica - “submeter à CCTSSGR a suspensão das atividades dos Grupos Técnicos”.
4. Analisando o artigo 36 do referido ato – inaugurado pela Portaria MMA 168/2005 – observo que a criação de Grupos de Trabalho se dá perante uma das Câmaras Técnicas do CONAMA (no caso em tela, os 5 Gts relacionados na consulta foram criados pela CTSSGR), mediante apresentação de justificativa e com caráter temporário. Referido dispositivo – que disciplina a criação dos Grupos de Trabalho, deverá servir como parâmetro para sua dissolução ou mesmo para a suspensão de seus trabalhos. Transcrevo-o, destacando o principal:

Dos Grupos de Trabalho

Art. 36. As Câmaras Técnicas poderão criar, mediante entendimento com a Secretaria-Executiva, Grupos de Trabalho para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência.

§ 1º A criação de um Grupo de Trabalho deverá ser precedida pela apresentação de justificativa técnica, pelo proponente, à Secretaria-Executiva, ocasião em que deverá colher manifestação formal da unidade técnica pertinente do Ministério do Meio Ambiente.

§ 2º O Plenário, o Presidente e o Secretário-Executivo poderão, para esclarecimento de uma determinada matéria, criar Grupo de Trabalho ad hoc.

§ 3o Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento dos seus trabalhos, que obedecerão ao prazo máximo de seis meses, podendo ser prorrogados por igual período, a critério das respectivas Câmaras Técnicas, mediante justificativa de seu coordenador e apresentação dos avanços obtidos.

§ 4o O Grupo de Trabalho terá prazo de 3 meses para a sua instalação e o prazo para conclusão de seus trabalhos será contabilizado a partir da data de sua primeira reunião.

§ 5o As reuniões dos Grupos de Trabalho poderão ser realizadas, em caráter excepcional, fora do Distrito Federal, em território nacional, mediante solicitação formal do coordenador do Grupo de Trabalho e a critério da Secretaria-Executiva.

5. Tendo sido criados por **decisão da Câmara Técnica**, vejo que o mesmo órgão poderá suspender as atividades dos Grupos de Trabalho, por decisão colegiada e **mediante as justificativas apresentadas** a esta CONJUR. A oportunidade da referida sugestão, que entendo como o mérito da mesma, se insere dentro da legítima atuação técnica das áreas competentes deste Ministério, o que **foge** ao âmbito de análise desta unidade jurídica.
6. A um dos membros da referida Câmara Técnica – ou até mesmo à Secretaria Executiva do CONAMA – cabe apresentar requerimento tecnicamente justificado perante a CTSSGR de suspensão dos referidos Grupos de Trabalho, que deliberará sobre o tema e tomará a decisão que lhe parecer mais prudente.
7. Assim, entendo possível ser submetida à Câmara Técnica de Saúde, Saneamento Ambiental e Gestão de Resíduos do CONAMA proposta de suspensão das atividades de Grupos de Trabalho, mediante justificativa técnica (os próprios argumentos dos documentos encaminhados a esta CONJUR) e sujeita à deliberação da referida Câmara, que analisará o pleito à luz da discricionariedade técnica que lhe cabe.
8. São as orientações que entendo necessárias, sobre o procedimento a ser seguido pelo consulente junto ao CONAMA e sua Secretaria Executiva, dentro do **Regimento Interno** do Conselho, para realização do que se pretende.

À consideração superior.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011.



MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO
Advogado da União/CONJUR-MMA
SIAPE 1553530